DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 169/2003

de 5 de Dezembro de 2003

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 104/2003 de 26 de Setembro de 2003 ([1]).

(2) A Decisão 2003/307/CE da Comissão, de 2 de Maio de 2003, que prevê a comercialização temporária de determinadas sementes das espécies *Lupinus angustifolius* e *Linum usitatissimum* que não satisfazem, respectivamente, os requisitos das Directivas 66/401/CEE e 2002/57/CE do Conselho ([2]), deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

Na parte 2 do capítulo III do anexo I do acordo, após o ponto 24 (Decisão 2003/244/CE da Comissão), é aditado o seguinte ponto:

«25. **32003 D 0307**: Decisão 2003/307/CE da Comissão, de 2 de Maio de 2003, que prevê a comercialização temporária de determinadas sementes das espécies *Lupinus angustifolius* e *Linum usitatissimum* que não satisfazem, respectivamente, os requisitos das Directivas 66/401/CEE e 2002/57/CE do Conselho (JO L 113 de 7.5.2003, p. 5).».

Artigo 2.º

Os textos da Decisão 2003/307/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de Dezembro de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

([1]) JO L 331 de 18.12.2003, p. 12.
([2]) JO L 113 de 7.5.2003, p. 5.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de Dezembro de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H. S. H. PRINZ NIKOLAUS von LIECHTENSTEIN